



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN  
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com  
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

## Lei Municipal nº 709/2020-GP

**Dispõe sobre o estabelecimento de Prioridade de Matrícula e Transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de Ensino Infantil e Fundamental do município de João Câmara.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Fica estabelecida no município de João Câmara a prioridade de matrícula e transferência às crianças e adolescentes, incapazes nos termos da lei civil, que estão sob a guarda, ainda que provisória, de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal 11.340/2006, para qualquer educandário municipal próximo da sua nova residência.

**§ 1º** A preferências estabelecida no caput desse artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança própria e da família.

**§ 2º** O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outros municípios e estabelecerem residência em João Câmara.

**Art. 2º** – Para a configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante da nova residência.

**Art. 3º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 02 de setembro de 2020.

  
*Manoel dos Santos Bernardo*  
Prefeito Municipal